

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2011
	Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969	Art. 1º O Decreto-Lei nº 906, de 21 de outubro de 1969 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo art. 24-A:
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Dos Aditivos</p> <p>Art 24. Só será permitido o emprêgo de aditivo intencional quando:</p> <p>I - Comprovada a sua inocuidade;</p> <p>II - Prèviamente aprovado pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos;</p> <p>III - Não induzir o consumidor a êrro ou confusão;</p> <p>IV - Utilizado no limite permitido.</p> <p>§ 1º A Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos estabelecerá o tipo de alimento, ao qual poderá ser incorporado, o respectivo limite máximo de adição e o código de identificação de que trata o item VI, do art. 11.</p> <p>§ 2º Os aditivos aprovados ficarão sujeitos à revisão periódica, podendo o seu emprêgo ser proibido desde que nova concepção científica ou tecnológica modifique convicção anterior quanto a sua inocuidade ou limites de tolerância.</p> <p>§ 3º A permissão do emprêgo de novos aditivos dependerá da demonstração das razões de ordem tecnológica que o justifiquem e da comprovação da sua inocuidade documentada, com literatura técnica científica idônea, ou cuja tradição de emprêgo seja reconhecida pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.</p>	
	<p>“Art. 24-A. A autoridade sanitária fixará limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos processados.</p> <p>..... (NR)”</p>
<p>Art 25. No interesse da saúde pública poderão ser estabelecidos limites residuais para os aditivos incidentais presentes no alimento, desde que:</p> <p>I - Considerados toxicologicamente toleráveis;</p> <p>II - Empregada uma adequada tecnologia de fabricação do alimento.</p>	
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>